

A aplicação do legal design e do visual law na prática trabalhista



Ricardo Calcini
professor, consultor
e advogado trabalhista

lógicos, e, com o intuito de aprimorar a comunicação eficiente, muito do *legal design* e do *visual law* no universo jurídico.

Mas o que seria isso?

Pedimos licença para citar as palavras do professor Bernardo de Azevedo e Souza [\[1\]](#):

"Como toda e qualquer importação de conceitos estrangeiros, os termos legal design e visual law ainda estão sendo absorvidos em nosso país. Os contornos de ambos os campos não estão completamente desenhados. Mas, a partir da literatura estrangeira, é possível delimitar, ainda que de forma preliminar, seus objetivos e características. Na definição de Hagan, o legal design é a aplicação do design ao mundo do Direito, com objetivo de tornar os sistemas e serviços jurídicos mais centrados no ser humano.

O escopo do legal design é amplo e abrange diversas finalidades, tais como desenvolver soluções inovadoras e criativas para os problemas jurídicos; entregar serviços mais centrados nos clientes; aprimorar o processo de tomada de decisões; transformar ideias em produtos e negócios; e melhorar a comunicação dos documentos jurídicos.

(...) A partir da classificação proposta por Hagan, o visual law é uma das subáreas do legal design, vinculado ao design da informação jurídica. Com o visual law, o que se busca é remodelar os documentos jurídicos para uma linguagem mais clara e com apoio de recursos visuais. O foco é tornar a informação jurídica mais acessível, seja para o leigo, seja para o mais versado profissional".



Leandro Bocchi de Moraes
pesquisador e professor

Dito isso, e, sobretudo, a partir nas novas e constantes inovações

tecnológicas, impende ressaltar que o Brasil figura entre os países mais modernos do mundo para o setor jurídico [2].

Aliás, uma pesquisa realizada na Justiça Comum estadual conclui que, para a maioria dos magistrados do país, a técnica facilita a apreciação da petição, desde que praticada sem exageros [3].

Noutro giro, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) tem realizado cursos intencionando capacitar os magistrados para a utilização dessas ferramentas visuais, de modo a tornar a comunicação jurídica mais eficaz para com a sociedade [4].

No mesmo prumo, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Amatra) e a Escola Superior da Magistratura (Ematra) da 19ª Região promoveram relevante encontro jurídico para discutir as técnicas quanto ao uso destes novos métodos na Justiça do Trabalho [5].

A propósito, já é possível identificar casos de utilização do *legal design* e do *visual law* dentro da Justiça do Trabalho com o objetivo de trazer uma melhor compreensão das decisões judiciais. Para tanto, a Vara do Trabalho de Colíder, no norte do Mato Grosso, implementou um projeto para oportunizar a absorção das decisões judiciais a contar com elementos visuais e uma linguagem mais acessível [6].

De igual sorte, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região visando tornar a comunicação mais compreensível para os cidadãos também se utilizou desses elementos tecnológicos [7]. Em um projeto piloto, um acórdão trouxe, ao seu final, um resumo da decisão em forma de esquema gráfico, como um adicional para facilitar a assimilação do julgado. Para o desembargador relator, a utilização de tais mecanismos tecnológicos, além de favorecer e fomentar o próprio diálogo na Justiça do Trabalho, visa concretizar sobremaneira o amplo acesso à Justiça.



De mais a mais, os recursos de *visual law* também foram utilizados em um julgamento na 5ª Vara do Trabalho em João Pessoa, destacando o magistrado na ocasião algumas funcionalidades, dentre elas, o uso de uma linguagem clara e acessível [8].

Frise-se que estudos concluíram que além de os elementos visuais obterem um maior poder de persuasão da comunicação, também possuem uma maior facilidade para a sua compreensão [9].

Bem por isso, as técnicas de *legal design* e *visual law* podem contribuir, em última análise, para a democratização do acesso à justiça.

Além do mais, é sabido que o emprego dessas novas tecnologias pode favorecer ainda mais a percepção da mensagem pelo cidadão e reduzir o "juridiquês", termo popularmente conhecido em decorrência das palavras utilizadas nas decisões judiciais.

Entretantes, do ponto de vista normativo no Brasil, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso XXXV [10], o direito e garantia fundamental do amplo acesso à justiça.

Nesse sentido, a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020 [11], do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, preceitua em seu artigo 32, parágrafo único, que "*sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis*".

De outro norte, a Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021 [12], do Conselho Nacional da Justiça, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, tem por objetivo o aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, em particular por meio da difusão da cultura da inovação.

Logo, verifica-se que o *legal design* e o *visual law* podem contribuir para o auxílio da comunicação adequada e, por conseguinte, na solução de problemas no âmbito do Poder Judiciário.

Se é verdade que essas inovações tecnológicas podem facilitar o entendimento da linguagem jurídica, de igual forma elas não devem sobrevir ao uso das palavras, devendo ambas harmonizarem-se entre si para um melhor resultado na comunicabilidade.

Em arremate, impende destacar que, embora tais ferramentas sejam de grande relevância, para que se alcance a efetividade almejada se torna imprescindível um treinamento e aperfeiçoamento para utilização desses instrumentos [13].

[1] Disponível em <http://www.lex-net.com/new/legal-design-e-visual-law-uma-introducao/>. Acesso em 28/6/2022.



[2] Disponível em <https://noticias-do-brasil.com/folha-vitoria/2022/05/11/brasil-figura-entre-os-paises-mais-inovadores-do-mundo-para-o-setor-juridicocidadesr7-folha-vitoria.html>. Acesso em 28/6/2022.

[3] Disponível em <https://portaljuristec.com.br/2022/04/05/juizes-aprovam-recursos-graficos-no-direito-mas-sem-excessos/>. Acesso em 28/6/2022.

[4] Disponível em <http://ejef.tjmg.jus.br/enfam-2a-edicao-do-curso-visual-law-aulas-sincronas-na-plataforma-zoom/>. Acesso em 28/6/2022.

[5] Disponível em <https://amatra19.org.br/especialistas-discutem-uso-do-legal-design-e-visual-law-na-justica-do-trabalho-em-encontro-juridico-da-amatra-e-ematra-19/>. Acesso em 28/6/2022.

[6] Disponível em <https://portal.trt23.jus.br/portal/noticias/projeto-da-justi%C3%A7a-do-trabalho-busca-facilitar-compreens%C3%A3o-de-decis%C3%B5es-judiciais>. Acesso em 28/6/2022.

[7] Disponível em <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de>. Acesso em 28/6/2022.

[8] Disponível em <https://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/juiz-usa-ferramenta-de-inovacao-tecnologica-visual-law-para-simplificar-decisoes-judiciais-1>. Acesso em 28/6/2022.

[9] Disponível em <https://anajustrafederal.org.br/noticias/acontece-nos-tribunais/2022/01/211021-visual-law-e-legal-design-provocam-revolucao-no-poder-judiciario.html>.

[10] Art. 5º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

[11] Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original170811202010155f8881fb44760.pdf>. Acesso em 28/6/2022.

[12] Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em 28/6/2022.

[13] Disponível em <https://conteudo.editoramizuno.com.br/curso-curso-visual-law-e-legal-design>.



Acesso em 28/6/2022.